



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 7/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0006441/2021-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JAÍBA 9 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A	CPF/CNPJ: 30.673.195/0001-00
Endereço: FAZENDA MARQUES, S/N - GLEBA 9	Bairro: ZONA RURAL
Município: JAÍBA	UF: MG
Telefone: (11) 3957-4604	CEP: 39.508-000
E-mail: juridicobrasil@canadiansolar.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	CPF/CNPJ: 14.889.951/0001-78
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 1762, 4º ANDAR, SALA 8	Bairro: LOURDES
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31) 2512-7700 / 2512 7707	CEP: 30.140-098
E-mail: paralegal@ceienergetica.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MARQUES	Área Total (ha): 445,2713
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 1.569	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-78FEE736751D445AAC2A2611DD951565	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3	unidades	645.921,62	8.302.566,44

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
REDE DE MÉDIA TENSÃO		0,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga			0,15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		2,3750	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2021

Data da vistoria: 10/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando o corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em 0,15 hectare, na Fazenda Marques, Jaíba, MG, para a instalação de rede de média tensão com o aproveitamento de de 2,3750 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-78FEE736751D445AAC2A2611DD951565

- Área total: 1.776,44 ha

- Área de reserva legal: 124,42 ha

- Área de preservação permanente: 17,24 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.591,61 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 124,42 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: Tendo em vista a dispensa de Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural para empreendimentos atuantes no setor de energia, não foram solicitadas adequações ao cadastro apresentado.

Do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;"

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A instalação do empreendimento necessita do corte de 3 indivíduos arbóreos para a passagem dos cabos de tensão, sendo eles: 1 umbuzeiro (*Spondias tuberosa*) e 2 joazeiros (*Ziziphus joazeiro*).

Taxa de Expediente: R\$2.245,21 (Quitado em 03/02/2021)

Taxa florestal: R\$87,58 (Quitado em 03/02/2021)

Em ambas as taxas houve adequação em relação ao requerimento para intervenção ambiental pleiteado.

5. DAS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: REDE DE MÉDIA TENSÃO

- Atividades licenciadas: REDE DE MÉDIA TENSÃO

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

A rede de média tensão (13,8 Kv) não está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 10/02/2021, onde se constatou que as três árvores a serem cortadas estão nas coordenadas indicadas e que não haverá supressão de vegetação no local. O imóvel se situa no Bioma Caatinga.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Verde Grande; Unidade de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos (UPGRH) SF10.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento para intervenção ambiental foi peticionado como procedimento simplificado para o corte de árvores isoladas. Porém, tendo em vista que o imóvel rural, nos últimos três anos, já teve autorizações emitidas para a realização da mesma intervenção pleiteada neste processo, o requerimento em análise passou da modalidade "simplificada" para a "convencional".

Não foram observado impedimentos para que os 3 (três) indivíduos arbóreos sejam cortados e não foram verificadas quaisquer restrições ao pedido.

Ressalva-se que o Cadastro Ambiental Rural não foi aprovado tendo em vista o disposto no Artigo 88 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica devido o requerimento para intervenção ambiental ser para o "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas".

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 3 árvores isoladas nativas vivas área de, localizada no imóvel "Fazenda Marques", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento (2,3750 m³ de madeira de floresta nativa).

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/02/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25755648** e o código CRC **AC3EE7D6**.